DIÁRIO OFICIAL
ESTADO de RORAIMA

IMPRENSA OFICIAL 1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 22 de junho de 2009

Roraima - ano XIX

1087

S U M Á R I O

Página

Atos do Poder Executivo....01
Governadoria do Estado....01
Casa Civil....05
Ouvidoria Geral do Estado....05
Procuradoria Geral do Estado....05
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração....05
Secretaria de Estado da Saúde....06
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos....07
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento....16
Secretaria de Estado da Fazenda....17
Secretaria de Estado da Segurança Pública....17
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania....19
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana....20
Secretaria de Estado do Índio....22
Comissão Permanente de Licitação....22
Polícia Militar de Roraima....22
Universidade Estadual de Roraima....22
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima....23
Instituto de Terras e Colonização de Roraima....23
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima....23
Junta Comercial do Estado de Roraima....23
Companhia de Desenvolvimento de Roraima....23
Companhia Energética de Roraima....24
Outras Publicações....24

Esta edição circula com 24 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 10193-E DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Abre no orçamento vigente o crédito suplementar de R$ 40.727,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 701, de 15 de janeiro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R$ 40.727,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

32001 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA **R$ 40.727,00**

14122104.323/01 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Defensoria Pública **R$ 40.727,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.46 – Auxilio – Alimentação	001	R$ 40.727,00

COMPENSAÇÃO

32001 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA **R$ 40.727,00**

14422372.259/01 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão **R$ 40.727,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	001	R$ 40.727,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recursos da fonte: 001 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso III, da lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de junho de 2009.

JOSE DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

DECRETO Nº 10194-E DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Abre no orçamento vigente o crédito suplementar de R$ 487.235,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 701, de 15 de janeiro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R$ 487.235,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

13000 – GOVERNADORIA

13003 ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO **R$ 8.820,00**

04122104.505/01 - Ações de Informática da Assessoria de Imprensa e Comunicação **R$ 8.820,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
4490.52 – Equipamento e Material Permanente	000	R$ 8.820,00

13005 CASA MILITAR **R$ 23.000,00**

06122104.306/01 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Casa Militar **R$ 23.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	001	R$ 8.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 15.000,00

17001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS **R$ 271.915,00**

12361802.194/01 - Manutenção e Fortalecimento do Programa de Assistência ao Educando **R$ 144.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$ 144.000,00

12122104.111/01 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SECD **R$ 127.915,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.37 – Locação de Mão-de-obra	001	R$ 127.915,00

18001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO **R$ 179.500,00**

20606582.209/01 - Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural **R$ 179.500,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 179.500,00

27001 - SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO **R$ 4.000,00**

Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 701, de 15 de janeiro de 2009.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

18003 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA **R$ 118.000,00**

28846663.518/01 - CODESAIMA em Processo de Extinção e Liquidação **R$ 118.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.35 – Serviços de Consultoria	000	R$ 9.000,00
3390.62 – Aquisição de Produtos para Revenda	001	R$ 47.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	001	R$ 62.000,00

COMPENSAÇÃO

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

18003 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA **R$ 118.000,00**

28846663.518/01 - CODESAIMA em Processo de Extinção e Liquidação **R$ 118.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.14 – Diárias – Civil	001	R$ 11.000,00
3390.37 – Locação de Mão-de-obra	000	R$ 9.000,00
3390.37 – Locação de Mão-de-obra	001	R$ 5.000,00
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	001	R$ 4.000,00
3390.91 – Sentenças Judiciais	001	R$ 29.000,00
4490.51 – Obras e Instalações	001	R$ 60.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recursos das fontes: 000 – Recursos Ordinários e 001 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso III, da lei nº 4.320, de 17.03.64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de junho de 2009.
JOSE DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

DECRETO Nº 10202-E DE 16 DE JUNHO DE 2009.
Abre no orçamento vigente o crédito suplementar de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 701, de 15 de janeiro de 2009.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

23001 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL **R$ 190.000,00**

11122104.421/01 - Administração de Recursos Humanos da SETRABES **R$ 190.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	001	R$ 190.000,00

COMPENSAÇÃO

23001 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL **R$ 190.000,00**

16482533.172/01 - Construção de Casas Populares **R$ 190.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.32 – Material de Distribuição Gratuita	001	R$ 190.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recursos da fonte: 001 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso III, da lei nº 4.320, de 17.03.64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de junho de 2009.
JOSE DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

DECRETO Nº 10.205-E DE 17 DE JUNHO DE 2009.
"Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos Policiais Civis do Estado, regulamentando a norma posta no artigo 77, incisos III e IV, da Lei Complementar nº. 55, de 31 de dezembro de 2001".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art.77, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001,
CONSIDERANDO a natureza indenizatória da ajuda de custo, conforme previsto no artigo 47, I, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001,
CONSIDERANDO que a ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, na forma prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001,
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, em seu artigo 77, incisos III e IV, assegura aos policiais civis concessão de ajuda de custo, em caso de remoção, ex-officio, para outro município, correspondente de uma a três vezes o valor de sua remuneração, observados os critérios de distância da nova sede de exercício e encargos de família;
R E S O L V E:
Art. 1º Ao Policial Civil regido pela Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que, no interesse da Administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á ajuda de custo, pagamento do transporte rodoviário de sua bagagem pessoal, familiar e residencial, nos casos de remoção.
Art. 2º A ajuda de custo corresponderá:
I - a uma remuneração, caso o policial civil seja removido para exercer suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios distantes até 100 km do Município de Boa Vista;
II - a duas remunerações, caso o policial civil seja removido para exercer suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios compreendidos entre 101 km e 200 km do Município de Boa Vista;
III - três remunerações, caso o policial civil seja removido para exercer suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios que se encontrem a mais de 200 km do Município de Boa Vista.
Art. 3º O limite estabelecido no artigo anterior compreende ajuda de custo, pagamento do transporte rodoviário de bagagem pessoal, familiar e residencial.
Art. 4º O pagamento de ajuda de custo fica condicionado à comprovação pelo policial civil interessado da efetivação das despesas de viagem, mudança, instalação, transporte de pessoal e transporte de mobiliário e bagagem.
Art. 5º Não será concedida nova ajuda de custo ao policial civil que tenha recebido indenização dessa espécie dentro do período de doze meses imediatamente anterior.
Parágrafo único. Será concedida ajuda de custo ao policial civil exonerado no interesse da Administração, que tenha exercido cargo por mais de doze meses.
Art. 6º Considera-se sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.
Art. 7º As regras previstas neste Decreto aplicam-se em relação à ajuda de custo, pagamento do transporte rodoviário de bagagem pessoal, familiar e residencial, nos casos de remoção, não pagas até a data de publicação deste Decreto.
Parágrafo único. Não cabe restituição ao erário estadual de eventuais valores pagos a título de ajuda de custo, desde que tenha recebido de boa-fé pelo policial civil.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de junho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO DA ERRATA REFERENTE A PORTARIA N° 194, DE 2 DE JUNHO DE 2009, POR INCORREÕES EM SUA ORIGEM
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1081, de 10 de junho de 2009, referente à ERRATA de 8 de junho de 2009, da Portaria n° 194, de 2 de junho de 2009,
ONDE SE LÊ:
Leia–se: Art. 1° Autorizar ausentar-se do Estado o servidor ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO, Secretário de Estado da Fazenda, para participar da reunião na Casa da Moeda, no Rio de Janeiro/RJ, e no BNDES, em Brasília/DF, no período de 1º a 3-6-2009.
LEIA-SE:
Leia–se: Art. 1° Autorizar ausentar-se do Estado o servidor ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO, Secretário de Estado da Fazenda, para participar de reunião na Casa da Moeda e BNDES, no Rio de Janeiro/RJ, e na Secretaria do Tesouro Nacional, em Brasília/DF, no período de 1º a 3-6-2009.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de junho de 2009.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima